



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 029/2022 De 22 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositora que institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal e autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Trata-se de propositora destinada a instituir tabela suplementar do Sistema Único de Saúde e autorizar que o Município, por meio de chamamento público, promova o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na área de saúde.

O objetivo é credenciar profissionais para complementar o atendimento na área da saúde e suprir a demanda reprimida hoje existente, a qual aumenta a cada dia, reduzindo, dessa forma, o número de viagens para outras cidades e cumprindo seu dever constitucional de prestar o serviço público à população

O projeto encontra guarida na Constituição Federal, nos incisos I e II do artigo 30, atribuindo competências ao município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, é competência comum entre os entes federativos “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”, conforme inciso II do artigo 23 da CF.

De igual modo, o projeto de lei em questão não viola outros princípios ou regras fixadas na Constituição Federal, mas garante direito social prestacional como é a saúde, nos termos do artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Indiscutível ainda a possibilidade de os serviços de saúde serem prestados pela iniciativa privada, mediante forma complementar ao sistema único de saúde:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto e assegurar o direito da população à saúde, estando os Diretores dos Departamentos á disposição para esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 029/2022 De 22 de fevereiro de 2022

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados nas especialidades médicas, fisioterápicas, fonoaudiologias, psicologias e exame de imagens para diagnósticos, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.

Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**